



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
PROJETO DE LEI Nº 3.142, DE 2012.**

Altera a pena do art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para agravar a pena para quem praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestre, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

AUTOR: Deputado Ricardo Izar

RELATOR: Deputado Marcelo Álvaro

I – RELATÓRIO

O projeto em epígrafe, de autoria do Deputado Ricardo Izar, sugere a alteração da pena estabelecida no art. 32, da Lei de Crimes Ambientais, para estabelecer o agravamento da pena de ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestre, domésticos ou domesticados nativos ou exóticos.

Devidamente autuado, foi apensado ao PL nº 7.199/2010, e posteriormente desapensado por requerimento do autor.

Encaminhado à apreciação das Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para análise de mérito e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise de mérito e de constitucionalidade, juricidade e técnica legislativa da matéria.

A proposição é conclusiva de plenário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Devido a proposição ser conclusiva de plenário não foi aberto prazo para emendas.

A proposição segue o regime de Tramitação Ordinária.

É o breve relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Lei de Crimes Ambientais tem como bem juridicamente tutelado a fauna, flora e o interesse coletivo na preservação do meio ambiente. Dentro desta proteção da fauna temos a proteção aos animais, com seu Art. 32 que tipifica atos de abuso, maus tratos e sofrimento ou de mutilação aos animais.

A pena hoje para quem pratica tais atos é de detenção de três meses a um ano e multa. É uma pena que não consegue atingir o caráter educativo proposto, pois como amplamente noticiado, aquele que comete este crime sai liberado no mesmo dia e acaba, no máximo, sendo condenado a uma pena alternativa branda.

Este projeto tem como objetivo majorar a pena do referido tipo penal, desta forma, as infrações penais conteriam um maior senso de repreensão social da conduta. Com o aumento da pena para reclusão de até 5 anos, aqueles que fossem pegos em flagrante teriam mais dificuldade de sair da cadeia no mesmo dia e com isso um senso maior de justiça as condutas com grande reprovabilidade social.

A sociedade fica estarrecida sempre que casos de maus tratos aos animais são noticiados, pois a reprovabilidade social desta conduta aumentou seriamente ao longo do tempo, inclusive com escárnio social daqueles que praticaram tais atos. Acredito que este aumento de pena seja essencial para atualizar o tipo penal a realidade da sociedade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

De acordo com vários estudos e pesquisas do MIT (Massachusetts Institute of Technology, nos EUA) já restou comprovado que os animais possuem autoconsciência, sofrendo não só fisicamente como psicologicamente também. Isto eleva ainda mais a necessidade de proteção aos animais, muito mais que a pena trazida pela lei que é de 1998.

A fim de se garantir a congruência da pena e da multa com a gravidade destes atos de crueldade, meu voto é pela aprovação do Projeto de Lei n.º 3.142 de 2012 do nobre deputado Ricardo Izar.

É como voto.

Sala das Comissões, em de 2017.

MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO
Deputado Federal